



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/158/2023

PROCESSO: PMC/9570/2022
CONCORRÊNCIA 010/2022

Por este instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, (Secretária Gestora), de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **LOCADORA TERRAMARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.371.926/0001-07, com endereço na Rodovia BR-040, S/N, KM 608, CEP: 36.417-140, Campo das Flores, Congonhas MG, neste ato representada por **Maris Stela Seabra da Mata**, portadora da carteira de identidade 11324367, SSP/MG e do CPF 060.132.116-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, a vista do Processo Licitatório Nº PRC/137/2022, Concorrência Pública 010/2022, e de acordo com as disposições da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato na conformidade com os documentos constantes da licitação mencionada, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente que tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão a contratação de empresa para **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DEMOLIÇÃO, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, OBRAS COMPLEMENTARES, ESTRUTURA METÁLICA, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.**

1.2. As especificações do objeto bem como as normas de segurança e demais condições, responsabilidades e as fases de execução dos serviços, constam no Projeto Básico integrante do edital.

1.3. Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessários, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros, dos danos que possa vir ocasionalmente causar, durante a execução do objeto contratual e ainda a responsabilidade por qualquer vício verificado nos serviços.

MARIS STELA
SEABRA DA
MATA:
06013211620

Assinado digitalmente por MARIS STELA
SEABRA DA MATA
DN: c=BR, o=CPQ, ou=CPQ SOLUTI
MARIS STELA SEABRA DA MATA
OU=Presencial, CN=Certificado PF A3,
O=06013211620
Póster: Eu sou o autor desta assinatura
Lote: 2023-05-26 14:20:33
Fórmula: Versão: 10.0.0

SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAES:06
812212679

Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES:068122126
79
Dados: 2023.05.26
08:53:02 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.4. O presente contrato é decorrente do PRC/137/2022, Concorrência nº PMC/010/2022 e Processo Administrativo nº PMC/9570/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo para execução da obra será de **12 (doze) meses**.

2.2. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8666 de 1993.

2.3. Existindo necessidade de prorrogação do período de vigência, ultrapassando-se o período inicial, o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta. O índice será o INCC – Índice Nacional da Construção Civil, pelo objeto ser serviço não comum continuado de engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA prestou sua garantia de execução no valor de R\$ 1.550.220,39 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil, duzentos e vinte reais e trinta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, mediante Seguro Garantia.

3.2. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à CONTRATADA no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

3.3. No caso de possíveis aditivos contratuais que signifiquem aumento do seu valor, haverá necessidade de complementação do valor da garantia, na fase de assinatura do novo acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e entregar os serviços concluídos no prazo previsto no cronograma físico-financeiro;

4.2. A execução dos serviços será acompanhada pelos Engenheiros Civis **FREDERICO OZANAN REIS**, matrícula 49811 e **MAGNO BRAZ** matrícula 20140270;

4.3. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços;

4.4. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. O CONTRATADO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e/ou instruções da Secretaria de Obras e Infraestrutura, sob pena de responsabilização por eventuais desvios;

4.5. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

5.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

5.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

5.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS

6.1. “Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrita pelo contratado”, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

6.2. “Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93”.

6.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Projeto Básico, Cronograma Físico Financeiro, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

6.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS, o CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), referente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

7.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido no cronograma físico.

7.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.

**MARIS STELA
SEABRA DA
MATA:**
06013211620

SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAES:06
812212679

Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES:06812212
679
Dados: 2023.05.26
08:53:34 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do Projeto Básico, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório.

7.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

7.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase do serviço para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.

7.10. Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminhá-los para controle da Área de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Congonhas.

7.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

7.12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

7.12.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

7.12.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

7.12.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

7.12.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

7.12.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

7.12.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

7.12.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

7.12.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo XI** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

7.13. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no contrato;

8.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termo de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

8.3. Fornecer à CONTRATADA a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS” que será expedida pela SEMOBI, **Área de Desenvolvimento Urbano, gestora do Contrato;**

8.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.5. Através da Gerência de Fiscalização e Medição de Obras a CONTRTADA receberá uma normativa de procedimentos e datas de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

9.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO E PAGAMENTO

10.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 31.004.407,69** (trinta e um milhões e quatro mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e nove centavos), conforme proposta apresentada.

10.2. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento, ao que dispõe a Instrução Normativa nº 100, do INSS, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material, que neste contrato equivale a R\$ 5.464.854,85 e R\$ 25.539.552,85, respectivamente.

10.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/03, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

10.4. Os preços unitários incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, placas de informação e sinalização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

10.5. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatária.

10.6. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver;

10.7. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;

10.8. O Boletim de Medição será efetuado pela Gerência de Fiscalização e Medição de Obras e da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de Desenvolvimento Urbano (CONTRATANTE):

10.8.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

MARIS STELA
SEABRA DA
MATA:
06013211620

Assinado digitalmente por MARIS STELA
SEABRA DA MATA:06013211620
DN: cn=SEABRA DA MATA, ou=CONGONHAS, ou=MG, ou=BR
c=br, ou=SEABRA DA MATA, ou=CONGONHAS, ou=MG, ou=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2023.05.26 14:23:28
Firm. Reason: Verbo: 10.0.0

SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAES:06
812212679

Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES:068122126
79
Dados: 2023.05.26
08:54:23 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.8.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);
- 10.8.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);
- 10.8.4. Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;
- 10.8.5. Para 1ª medição apresentar ART quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).
- 10.9. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pela Gerência de Fiscalização e Medição de Obras (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 10.8 para elaboração do Boletim de Medição;
- 10.9.1. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pela Gerência de Fiscalização e Medição de Obras, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;
- 10.9.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;
- 10.9.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pela Gerência de Fiscalização e Medição de Obras e pelo órgão gestor, que decidirão a respeito;
- 10.9.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelos órgãos responsáveis, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência
- 10.10. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;
- 10.11. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;
- 10.12. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento da Gerência de Fiscalização e Medição de Obras do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.
- 10.13. Em caso de convênio, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após aprovação da medição e respectiva fatura pela instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos.

MARIS
STELA
SEABRA DA
MATA:
06013211620

Assinado digitalmente por MARIS
STELA SEABRA DA MATA
96013211620
Dn: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLITI Multisig V3,
OU=SEABRA DA MATA, OU=Previdenci,
OU=Certificado PF A3, CN=MARIS
STELA SEABRA DA MATA,
06013211620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura xqj
Data: 2023.05.26 14:24:08
Fórmula Reader Versão: 10.0.0

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES:
06812212679

Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES:06812
212679
Dados: 2023.05.26
08:54:34 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.2. Considerando ser uma obra com vigência plurianual, deverá constar nos orçamentos vindouros as respectivas dotações orçamentárias para seu implemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES:068122
12679
Dados: 2023.05.26
08:54:42 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3.2. Multa de:

13.3.2.1. 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

13.3.2.2. 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

MARIS STELA
SEABRA DA
MATA:
06013211620

Assinado digitalmente por MARIS STELA
SEABRA DA MATA:06013211620
CN: C=BR, O=MICP-Sistem, OU=AC
SOLUTI Multiserv, S
OU=0305271900121, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=MARIS
STELA SEABRA DA MATA:06013211620
Razão: Sou o autor deste documento
Localização: Rua localização de
Assinatura: 1001
Data: 2023-05-26 14:24:43
Fórmula: Rastreio: 10.0.0

SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAES:06
812212679

Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES:0681221
2679
Dados: 2023.05.26
08:54:54 -03'00'

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

13.12. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

13.12.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 13.12.2, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

13.12.1.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

13.12.1.2 comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

13.12.1.3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

13.12.1.4. no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização

MARIS STELA
SEABRA DA
MATA:
06013211620

Assinado digitalmente por MARIS STELA
SEABRA DA MATA/06013211620
CPF: 03681.070/0001-01, CNPJ: 09.488.171/0001-21, CNPJ: 09.488.171/0001-21, CNPJ: 09.488.171/0001-21
Data: 2023.05.24 14:25:07
Fonte: Raster: Versão: 10.0.0

SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAES:06
812212679

Assinado de forma digital por
SIMONIA MARIA DE JESUS
MAGALHAES:06812212679
Data: 2023.05.24 09:55:04 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

13.12.1.5. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

13.12.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 13.12.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

13.12.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

a) Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

13.12.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

13.12.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

13.12.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Assinado digitalmente por MARIS STELA
SEABRA DA MATA:06013211620
06013211620
MATA:
06013211620
Assinado digitalmente por MARIS STELA
SEABRA DA MATA:06013211620
06013211620
MATA:
06013211620
Assinado digitalmente por MARIS STELA
SEABRA DA MATA:06013211620
06013211620
MATA:
06013211620

SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAES:06
812212679

Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES:0681221-
2679
Dados: 2023.05.26
08:55:12 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

14.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 13.3.2.1 e 13.3.2.2 deste edital.

14.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

14.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

14.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Congonhas - MG, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aplica-se à licitação e ao contrato dela decorrente as regras das seguintes Leis e Decreto:

- Lei 8.666/1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- Decreto 7.983/2013, Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recurso dos orçamentos da União, e dá outras providências.

Congonhas, 25 de maio de 2023

SIMONIA MARIA DE JESUS
MAGALHAES:0681221267
9

Assinado de forma digital por
SIMONIA MARIA DE JESUS
MAGALHAES:06812212679
Dados: 2023.05.26 08:55:22 -03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães

Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura (Interina)

MARIS STELA
SEABRA DA
MATA:

06013211620
Maris Stela Seabra da Mata
Locadora Terramares Ltda

Assinado digitalmente por MARIS STELA SEABRA
DA MATA:06013211620
DAI: C=BR, O=C=Brasil, OU=AC SOLUTI Multisla
vs, OU=0209277000121, OU=Presencial,
OU=Certificado PF AG, CN=MARIS STELA
SEABRA DA MATA:06013211620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-05-26 14:25:07
Foxit Reader Versão: 10.0.0

TESTEMUNHAS:

1.

2.